



Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CM**

( à MPV 984, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX. A entidade de administração do desporto ou a liga responsável pela organização da competição deverá promover, inclusive no âmbito dos regulamentos, ações que assegurem o equilíbrio financeiro entre as entidades de prática desportiva.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Acreditamos que esta Medida Provisória se apresenta como oportunidade rara para que se apliquem, ao desporto de alto rendimento brasileiro, algumas regras que se caracterizem como “fair play” financeiro, prática que já se verifica em diversos países do primeiro mundo, com consequência que incluem a proibição de contratações e mesmo a exclusão de competições importantes.

A alteração proposta por esta emenda faz com que se seja atribuição das entidades de administração do desporto, ou da liga responsável por uma determinada competição ou certame, as ações que permitam o estabelecimento de um equilíbrio mínimo entre o poder econômico das equipes mais fortes e das mais fracas, em prol da competitividade no âmbito do desporto de alto rendimento nacional.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres Pares para esta emenda

Sala da Comissão, de junho de 2020

**Senador IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF